



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.490, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**  
(DOM 22.08.2019 – N. 4.666, ANO XX)

**DISPÕE** sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados no âmbito do município de Manaus.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam obrigadas as instituições privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia, os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia assim como hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos e outros congêneres a dispor, em suas instalações, recipientes coletores de filmes radiográficos usados para fins de destinação ambientalmente adequada.

**Parágrafo único.** Os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, após analisarem os filmes radiográficos e verificarem que não há mais necessidade de guardá-los, orientarão os pacientes quanto ao descarte dos referidos filmes nos recipientes coletores existentes no local.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento desta Lei, as instituições incorrerão em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

- I** – advertência;
- II** – aos infratores, penas de multa de duas Unidades Fiscais do Município (UFMs);
- III** – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de dez UFM;
- IV** – após atingido o limite mencionado no inciso III, as instituições de que trata esta Lei sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**Art. 3º** Após a entrada em vigor desta Lei, os estabelecimentos citados no art. 1º terão sessenta dias para se adequarem às novas regras.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de agosto de 2019.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 22.08.2019 – Edição n. 4.666, Ano XX.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 22 de agosto de 2019.

Ano XX, Edição 4666 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N° 2.490, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

**DISPÕE** sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados no âmbito do município de Manaus.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Ficam obrigadas as instituições privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia, os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia assim como hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos e outros congêneres a dispor, em suas instalações, recipientes coletores de filmes radiográficos usados para fins de destinação ambientalmente adequada.

**Parágrafo único.** Os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, após analisarem os filmes radiográficos e verificarem que não há mais necessidade de guardá-los, orientarão os pacientes quanto ao descarte dos referidos filmes nos recipientes coletores existentes no local.

**Art. 2.º** Em caso de descumprimento desta Lei, as instituições incorrerão em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I – advertência;

II – aos infratores, penas de multa de duas Unidades Fiscais do Município (UFMs);

III – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de dez UFs;

IV – após atingido o limite mencionado no inciso III, as instituições de que trata esta Lei sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**Art. 3.º** Após a entrada em vigor desta Lei, os estabelecimentos citados no art. 1.º terão sessenta dias para se adequarem às novas regras.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de agosto de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

### LEI N° 2.491, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Unidos pelo Social e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Considera-se de Utilidade Pública o Instituto Unidos pelo Social, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, entidade que se caracteriza por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem qualquer caráter partidário, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 27.687.450/0001-50, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Coroaci, n. 24, Santa Etelvina, CEP: 69.059-193.

**Art. 2.º** A Utilidade Pública, nos termos do artigo 1.º, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de agosto de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

### DECRETO N° 4.545, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

**DISPÕE** sobre o Cartão de Pagamento do Governo Municipal – CPGM, como forma de prover despesas pelo regime de adiantamento no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** os dispositivos das Leis Federais n° 4.320/64 e n° 8.666/93;